



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 086, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:

do dia: 18/04/2023



Presidente da Câmara

Dispõe sobre a implantação do programa Vereador Mirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estudantil Vereador Mirim, com o objetivo de promoção da interação entre os alunos das escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino do município de Manacapuru e a Câmara de Vereadores, de modo a lhes proporcionar o conhecimento sobre a atividade parlamentar e as funções do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Durante o mês de julho de cada ano, a Câmara de Vereadores deverá dar ampla divulgação ao Programa, informando à comunidade escolar as diretrizes e os prazos para a inscrição no mesmo.

Art. 3º As escolas interessadas em participar deverão fazê-lo mediante inscrição, durante o mês de agosto, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Cada escola inscrita participará do projeto com um representante, dentre alunos que estejam cursando do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, que será por ela indicado até o dia 30 de setembro.

§1º Os alunos das Escolas de Educação Especial também poderão participar do Programa Vereador Mirim, excepcionando-se a estes o requisito escolaridade disposto no caput deste artigo.

§2º Cada aluno será apadrinhado por um vereador, cuja seleção se dará por sorteio a ser realizado pela Secretaria da Casa Legislativa na primeira quinzena do mês de outubro, cujo resultado será informado às escolas para agendamento do primeiro contato entre o aluno e seu padrinho.

Art. 5º Os alunos inscritos no Programa Vereador Mirim participarão de exposição a ser definida pela Comissão de Educação e Cultura, sobre a história da Câmara de Vereadores, as atividades parlamentares e as funções do Poder Legislativo e acompanharão a primeira sessão ordinária do mês de novembro, quando serão diplomados.

Parágrafo Único. A diplomação ocorrerá antes do Expediente, quando os diplomados poderão ser apresentados e apadrinhados oficialmente.

Art. 6º O mandato do aluno do projeto Vereador Mirim se estenderá até o dia da sessão agendada para defesa dos projetos.



§1º O aluno deverá neste mês de mandato escrever um projeto, requerimento ou indicação que contribua para o município e poderá receber ajuda da escola e, se necessário, da equipe do vereador, por quem foi apadrinhado.

§2º Deverá se preparar para apresentação do projeto/requerimento/indicação em sessão a ser agendada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Em dezembro, em dia previamente agendado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, iniciarão as atividades referentes ao Projeto Vereador Mirim, com a uma sessão onde os “vereadores temporários” deverão apresentar seus projetos e votá-los.

Parágrafo Único. O projeto/requerimento/indicação apresentados, se escolhidos pelos Vereadores legais da Câmara, poderão entrar em sessão oficial para serem votados e sancionados para tornarem-se públicos.

Art. 8º Terminada a sessão dos Vereadores Mirins se encerra seus mandatos.

Art. 9º As despesas decorrentes da infraestrutura técnica, material e transporte dos alunos, no caso de serem provenientes de escolas do interior do Município, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de abril de 2023.


Ver. **MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO**

Presidente da Câmara


Verª. **LINDYNÊS LEITE PERES**

Secretária Geral da Mesa